



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.571 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 02 / 03 / 2023

[Signature]
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de Revisão e Reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá/MG aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a concessão de revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta e indireta, inclusive subsídios dos agentes políticos, no percentual correspondente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando a correção monetária de janeiro a dezembro de 2022, publicado pelo IBGE.

Art. 2º - Fica ainda, autorizada ao Poder Executivo a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta e indireta, no percentual correspondente a 1,07% (um vírgula zero sete por cento), que somados ao percentual de revisão, perfaz um percentual total de 7,0% (sete por cento).

Art. 3º - Estão excluídos das concessões de que tratam os artigos 1º e 2º:

I - os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que tem seu piso salarial fixado pela Lei Municipal 2.548 de 08 de agosto de 2022, em dois salários mínimos, e que já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados em decorrência das regras de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal, cuja medida de equiparação em âmbito municipal fica ratificada pela presente lei.

II - Os servidores ativos, inativos e pensionistas remunerados com salário mínimo, que já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados em decorrência das regras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibiá.mg.com.br

reajuste estabelecidos pelo Governo Federal, cuja medida de equiparação em âmbito municipal fica ratificada pela presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Ibiá/MG, 22 de Fevereiro de 2023



Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal